

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 19/01/2015 A 23/01/2015

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Crime antecedente. Art. 312 e art. 288 c/c art. 71 do CP. Peculato e quadrilha em continuidade delitiva. Art. 1º, V, da Lei 9.613/1998. Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Não configuração.

O crime de lavagem de dinheiro é definido como conjunto complexo de operações, integrado pelas etapas de conversão, dissimulação e integração de bens, direitos e valores, que tem por finalidade tornar legítimos ativos oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem para que os responsáveis possam escapar da ação repressiva da Justiça. Unânime. (APN 0029571-07.2007.4.01.0000, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 21/01/2015.)

Multa diária por descumprimento de ordem judicial. Facebook. Bloqueio de valores via Bacenjud. Impossibilidade. Ordem concedida.

O Bacenjud constitui uma ferramenta eletrônica da qual se vale o Poder Judiciário, por via de convênio com o Banco Central do Brasil, para dar efetividade e rapidez a cumprimento de ordens de penhora (chamada penhora *on line* – art. 655-A do CPC) decorrentes de decisão lançada em processos judiciais. Unânime. (MS 0045890-06.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/01/2015.)

Terceira Seção

Ação demolitória. Invasão de faixa de domínio de rodovia federal. Antecipação dos efeitos da tutela. Cabimento.

O art. 273 do CPC autoriza a antecipação dos efeitos da tutela em qualquer momento do curso da ação, sendo esta perfeitamente cabível em sede de sentença em ação demolitória, considerando, principalmente, que a propositura da ação ocorreu em 2007, sendo respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Unânime. (MS 0062305-64.2014.4.01.0000, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada, em 20/01/2014.)

Primeira Turma

Militar anistiado. Promoção restrita ao quadro de carreira. Pagamento de prestações vencidas.

O militar anistiado político tem direito a ser reposicionado na carreira após todas as promoções a que teria direito se estivesse na ativa, independentemente de aprovação em cursos ou avaliações de merecimento, necessários para fins de concessão de promoção. Unânime. (Ap 0012462-86.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/01/2015.)

Servidor. Gratificação de Atividade Externa – GAE. Cumulação com função comissionada e VPNI. Impossibilidade.

É vedada a percepção da gratificação pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão. Já estando a função comissionada (FC) integrada aos vencimentos do servidor, não é possível a efetivação da opção prevista na Portaria Conjunta 1/2007 do CNJ, STF, Tribunais Superiores e TJDFT, que faculta a opção por uma ou por outra pelo servidor. Unânime. (Ap 0041851-87.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 21/01/2015.)

Segunda Turma

Exceção de suspeição. Magistrado. Livre manifestação de opinião. Livre acesso ao Poder Judiciário.

O ajuizamento de ação ordinária por magistrado contra o INSS visando ao reconhecimento de tempo de serviço na qualidade de trabalhador rural não o impede de julgar com imparcialidade as ações contra a autarquia. Unânime. (ExcSusp 0044293-50.2014.4.01.9199, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 21/01/2015.)

Pensão por morte do marido. Trabalhador rural. Pensão por morte e aposentadoria por idade rural. Acumulação. Impossibilidade.

O implemento do requisito etário antes da entrada em vigor da Lei 8.213/1991 e a falta de comprovação de ter trabalhado na vigência dessa norma ou da CF/1988 impedem a concessão de mais de um benefício ao grupo familiar. Precedentes. Maioria. (ApReeNec 0021709-86.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 21/01/2015.)

Quarta Turma

Contrabando de cigarros. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Pena pecuniária. Proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Desnecessidade.

A finalidade da prestação pecuniária é reparar o dano causado pela infração penal, motivo pelo qual não precisa corresponder ou ser proporcional à pena privativa de liberdade imputada ao acusado, nos termos do §1º do art. 45 do CP. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000267-57.2008.4.01.3805, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/01/2015.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Inviabilidade do bloqueio de contas correntes. Verba alimentar. Provimento do agravo de instrumento.

Precedentes mais recentes da Turma não tem admitido decisão agravada que decreta a indisponibilidade de contas bancárias da agravante, extensiva à conta onde são creditados os seus salários. Verba alimentar tem essa definição legal, dentro de um sentido de vida com dignidade; e não apenas aquilo que serve para a aquisição da ração do dia. Não faz sentido decretar uma medida cautelar de indisponibilidade de salários para garantir eventual condenação futura, em ressarcimento do Erário, privando a pessoa dos ativos necessários à sua sobrevivência e de sua família. Unânime. (AI 0070528-11.2011.4.010000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/01/2015.)

Pena imposta por Juízo Federal. Execução por Juízo Estadual. Habeas corpus. Competência. Tribunal de Justiça do Estado.

É da competência do Juízo da Vara de Execuções Criminais do Estado a apreciação e julgamento dos incidentes da execução da pena, ainda que provisória, de preso condenado pela Justiça Federal e que se encontra cumprindo pena em estabelecimento sujeito à Administração Estadual (Súmula 192 do STJ). Precedente da Terceira Turma deste Tribunal. Unânime. (HC 0057146-43.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 20/01/2015.)

Ação de improbidade administrativa. Recebimento da petição inicial.

A rejeição da inicial de ação de improbidade administrativa somente é autorizada diante de elementos que atestem a inexistência de ato de improbidade pela inadequação da via processual ou pela manifesta impropriedade da ação, o que não ficou evidenciado tanto na defesa preliminar, quanto nos fundamentos do agravo. Unânime. (AI 0064000-58.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/01/2015.)

Quinta Turma

Opção de nacionalidade. Filho de brasileiros nascido no exterior. Sentença proferida após a vigência da Lei 8.197/1991. Remessa oficial. Não conhecimento.

Com a expressa revogação da Lei 8.625/1980 pela Lei 8.197/1991 (art. 7º), a orientação jurisprudencial nesta Corte é de que não mais estão sujeitas a reexame necessário as sentenças proferidas nos processos relativos à opção de nacionalidade. Unânime. (ReeNec 0010654-36.2014.4.01.3801, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/01/2015.)

Anvisa. Infração sanitária em embarcação. Agente marítimo. Inexistência de responsabilidade.

Ao agente marítimo compete auxiliar o navio enquanto estiver parado no porto e representar o armador nas relações jurídicas com terceiros. A responsabilidade por infração sanitária só pode ser atribuída ao armador ou ao comandante da embarcação, pessoas que efetivamente respondem pelas transgressões das normas sanitárias. Precedente. Unânime. (Ap 0001702-77.2005.4.01.3900, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/01/2015.)

Sexta Turma

Caixa Econômica Federal. Portador de deficiência física. Dificuldade de uso dos caixas eletrônicos. Inacessibilidade.

Conforme Resolução 2.878/2001 do Conselho Monetário Nacional – CMN, atualizada pela Resolução 2.892/2001, é vedado às instituições bancárias negar ou restringir aos clientes e ao público usuário atendimento pelos meios convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de atendimento alternativo ou eletrônico. O serviço fornecido pelo banco deve ser seguro e confiável ao cliente, deve garantir o acesso adequado para as pessoas portadoras de deficiência física, preservando a integridade de seus usuários. Unânime. (Ap 0004765-82.2006.4.01.3801, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/01/2015.)

Ensino superior. Matrícula. Certificado de conclusão do ensino médio. Falta de apresentação. Motivo de força maior. Greve dos servidores da instituição de ensino.

Não se afigura razoável coibir o direito do impetrante de realizar matrícula em universidade, considerando que a não apresentação do certificado de conclusão do ensino médio se deu por motivo de força maior, qual seja, greve dos servidores da instituição de ensino. Unânime. (Ap 0000256-51.2014.4.01.3309, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/01/2015.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Educação Física. Professor. Registro profissional. Exigibilidade.

Os profissionais de Educação Física, ainda que dedicados exclusivamente ao magistério, estão obrigados a efetuar registro no respectivo conselho regional, por desenvolverem as atividades descritas na Lei 9.696/1998, que regulamenta o exercício da categoria profissional. Maioria. (Ap 0036503-25.2009.4.01.3400, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

Multa por atraso na entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – DMED. Incidência não cumulativa.

A multa por descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração ao Fisco deve ser calculada isoladamente e imposta uma única vez, em homenagem aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do não confisco. Incabível, portanto, sua cobrança cumulativa em relação aos meses de atraso do contribuinte, por configurar inevitável *bis in idem*. Unânime. (Ap 0008097-86.2012.4.01.3400, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

Contribuição previdenciária. Operadora de plano de saúde. Remuneração paga aos médicos e odontólogos credenciados. Não incidência.

É indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos médicos e dentistas credenciados pelas operadoras de planos de saúde, por tratar-se de recolhimento cujo ônus é do profissional ou da empresa que recebe pela prestação do serviço. Unânime. (Ap 0031731-41.2013.4.01.3800, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

Conselho Regional de Medicina Veterinária. Anuidade. Fixação por meio de resolução. Natureza jurídica de tributo. Ofensa ao princípio da legalidade.

Os conselhos de fiscalização profissional não podem fixar, por meio de simples resolução, o valor de suas anuidades, tendo em vista a natureza tributária de tais contribuições e a consequente violação ao princípio da reserva legal. Unânime. (Ap 0000359-91.2005.4.01.3303, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 20/01/2015.)

Imposto de Renda. Serviços prestados a organismos internacionais. OEI. PNUD/ONU. Peritos de assistência técnica. Inexigibilidade. Restituição. Prescrição quinquenal.

A isenção de Imposto de Renda é extensível ao analista ou consultor que preste serviço a organismos internacionais e similares como a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEA), quando comprovadamente atuar como perito de assistência técnica, sendo-lhe assegurado o direito de pleitear a repetição do indébito dos tributos lançados por homologação no prazo prescricional de cinco anos. Unânime. (ApReeNec 0016101-15.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 20/01/2015.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br